

**CONTRATO Nº 130/2014**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS, HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-9, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS, HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.484.969/0001-26, situada à Rua Quintino Bocaiúva, 27, loja 14, Floresta, Porto Alegre, RS, neste ato representado na forma do seu Estatuto/Contrato Social/ Procuração pelo seu sócio-gerente, Sr. NATANAEL COLL OLIVEIRA, brasileiro, casado, CPF nº 199.068.380-00, RG nº 40000473531, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 30/2014; Processo Administrativo nº 2631/2014, de 26/08/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Material para o Laboratório da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
00016	TWIN PACK	02	FR	367,7000	735,40
00017	MINOTON	07	FR	105,0000	735,00
00018	MINILYSE	06	FR	195,0000	1.170,00
00019	MINICLEAN	06	FR	77,0000	462,00
00020	MINOCLEAR SOLOÇÃO DE LAVAGEM	02	FR	60,0000	120,00
00024	ANTI-A	05	UN	18,1000	90,50
00025	ANTI-B	05	UN	18,1000	90,50
00026	ANTI-D	05	UN	33,0000	165,00
00033	FATOR REUMATOIDE	05	KIT	37,0000	185,00
00034	PROTEÍNAS CREATIVA	05	KIT	43,8000	219,00
00035	ASLO	05	KIT	64,0000	320,00
00036	AMPICILINA	05	UN	9,0000	45,00
00037	AMOXICILINA	05	UN	9,0000	45,00
00038	NITROFURANTINA	05	UN	9,0000	45,00
00039	CEFALEXINA	05	UN	9,0000	45,00
00040	CLORANFENICOL	05	UN	9,0000	45,00
00041	NORFLOXACINA	05	UN	9,0000	45,00
00042	CIPROFLOXACIM	05	UN	9,0000	45,00
00043	ACIDO NALIDIXICO	05	UN	9,0000	45,00
00044	SULFAMETROPIM	05	UN	9,0000	45,00

00045	CEFTRIAXONA	05	UN	9,0000	45,00
00046	GENTAMICINA	05	UN	9,0000	45,00
00047	TETRACICLINA	05	UN	9,0000	45,00
00048	PENICILINA G	04	UN	9,0000	36,00
00049	AZITROMICINA	05	UN	9,0000	45,00
00053	GSTEARTHERMOPHILUF	20	KIT	213,0000	4.260,00
00056	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO AUTOMATIZADA DO TEMPO PROTROMBINA	05	KIT	80,7000	403,50
00057	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO AUTOMATIZADA DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	05	KIT	75,7000	378,50
	<b>Total do Fornecedor:</b>				<b>9.955,40</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.955,40** (nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 30/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais objeto do Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 30/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato inicia a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.30– Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações nº 30/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 23 de Outubro de 2014.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_